



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N.º 1238 DE 20 DE JUNHO DE 2013

Institui “O Dia de Luta e Combate a Violência contra a Mulher”, no âmbito do Município de Sobral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir no Município de Sobral “O Dia de Luta e Combate a Violência Contra a Mulher” que será realizado anualmente no dia 25 de novembro.

Art. 2º A data a ser comemorada anualmente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos no Município de Sobral.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de junho de 2013.

  
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal